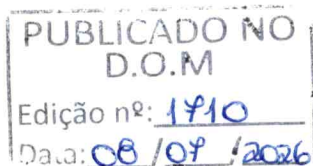




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.289, DE 8 DE JULHO DE 2026



"INSTITUI O MOVIMENTO CIDADE LIMPA E CONSCIENTE NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AUTORIA DO VEREADOR ELISON BEZERRA SILVA

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Movimento Cidade Limpa e Consciente no Município de Cajamar, com a finalidade de promover ações permanentes de conscientização da população sobre:

- I - o descarte correto de resíduos e entulhos;
- II - a conservação e preservação de áreas públicas;
- III - a limpeza urbana e organização dos espaços públicos;
- IV - a preservação ambiental e sustentabilidade;
- V - a prevenção ao descarte irregular de lixo em vias, terrenos e áreas públicas;
- VI - a participação comunitária nas ações de cuidado e conservação da cidade.

Art. 2º A campanha poderá desenvolver ações educativas por meio de:

- I - palestras e campanhas informativas;
- II - divulgação em escolas, unidades públicas e redes sociais;
- III - mutirões comunitários;
- IV - distribuição de materiais educativos;
- V - parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.289/2026 - fls. 2

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajamar, 8 de julho de 2026.

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar

RAUL LOPES CARDOSO
Secretário Municipal de Serviços Públicos Municipais

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo